



GREVE GERAL A PARTIR DO DIA 19/3/2019

ENTENDA AS RAZÕES DA GREVE

S SINJUS MG

A atual greve dos servidores busca resolver um conflito instalado no órgão, uma vez que o TJMG, embora tenha comprovadamente condições financeiras e orçamentárias suficientes, se nega a cumprir a Lei 23.173/2018, que instituiu os Auxílios-Saúde e Transporte, bem como a iniciar as negociações quanto à Data-base 2018, vencida há 10 meses. Visa também a denunciar a falta de isonomia praticada pelo presidente do Tribunal, que tem reiteradamente atendido à magistratura de modo automático e postergado os direitos dos servidores (basta ver o aumento do auxílio-saúde para R\$ 3541 e o pagamento reiterado de indenizações férias, que se transformam em mais um aumento indireto dos subsídios). Esse comportamento é absolutamente contrário a uma gestão imparcial de recursos públicos

e contraria os interesses da sociedade, que precisa tanto de magistrados quanto de servidores valorizados, e próprio discurso de posse do presidente: "Não abriremos mão também de manter a política de valorização dos magistrados e servidores, condição primordial e fundamental para alcançar os objetivos para os quais somos vocacionados, ou seja, distribuir justiça de forma célere e equânime." "Dirijo-me agora aos servidores desta Casa para reafirmar o nosso respeito e reconhecer o valor e a importância de cada um. Garanto-lhes que manterei com todos diálogo franco, respeitoso e transparente, por meio de suas entidades representativas, na busca de soluções para a sua valorização profissional, para melhorar as condições de trabalho e para resgatar a autoestima de todos."

CONFIRA AS ORIENTAÇÕES LEGAIS AOS OCUPANTES DE CARGO DE CHEFIA:

- 1** O Direito de greve é constitucionalmente e infra-constitucionalmente assegurado ao servidor, razão pela qual a Administração não pode inferir, constranger, fazer ameaças, proibir, colocar empecilhos ou coibir o servidor de comparecer à greve convocada;
- 2** É direito do servidor o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os demais servidores a aderirem à greve, desde que não tumultue o acesso aos locais de trabalho ou constranja outros servidores a aderirem ao movimento;
- 3** É vedado à Administração ou à chefia adotar meios capazes de frustrar a divulgação do movimento paredista, conforme as orientações feitas aos servidores em informativo "GREVE GERAL A PARTIR DE 13/3 - ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE GREVE GERAL";
- 4** Conforme o STF, o CNJ, e o próprio TJMG, as faltas decorrentes do exercício de greve não podem causar prejuízos na carreira do servidor, não podem ser consideradas negativamente para fins de avaliação de desempenho, progressões e promoções na carreira e para contagem de tempo de serviço, se cumpridas todas as exigências legais aplicáveis à greve;
- 5** Sugere-se o lançamento no sistema de ponto, para as anomalias, com a expressão "exercício do direito de greve" para os servidores nessa condição, como forma de justificar a ausência ao trabalho;
- 6** Respeitado o percentual mínimo de 30% de servidores no exercício das atividades em cada setor, contabilizado no montante inclusive as chefias e excetuados servidores em licenças ou férias, terceirizados e estagiários, é vedado à Administração exigir a manutenção de outros servidores no exercício das atividades, em detrimento da greve convocada;
- 7** Caso o Sindicato receba denúncias de chefia tentando impedir, inviabilizar, ou de qualquer forma minar a iniciativa de greve, individual ou coletiva, serão tomadas as medidas cabíveis, seja no âmbito da Corregedoria do TJMG, seja no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, seja ainda no âmbito judicial.

www.sinjus.org.br

 www.facebook.com/rede.sinjusmg

 @sinjusmg

 (31) 98738-8640

S SINJUS MG